

FAA publica InFO (Informação para operadores) alertando para os potenciais riscos de segurança envolvidos no transporte de passageiros prejudicados (debilitados/incapacitados) ou intoxicados (*impaired or intoxicated passengers*) a bordo de aeronaves para os segmentos do transporte particular e por fretamento, em 30.01.26

A agência federal de aviação civil americana FAA publicou o InFO (*Information for Operators - Informação para operadores*) 26002, com data de 13/01/2026, com o assunto “*Impaired or Intoxicated Passengers Aboard Title 14 of the Code of Federal Regulations (14 CFR) Part 91 or Part 135 flights*” (Passageiros sob efeito de álcool ou drogas a bordo de vôos regidos pelo Título 14 do Código de Regulamentações Federais (14 CFR), PART-91 ou PART-135, portanto endereçado aos segmentos do transporte particular em aeronaves civis (PART/RBAC-91) e do transporte em serviço público por demanda (PART/RBAC-135) - no Brasil, mais especificamente “Operações de transporte aéreo público com aviões com configuração máxima certificada de assentos para passageiros de até 19 assentos e capacidade máxima de carga paga de até 3.400 kg (7.500 lb.), ou helicópteros”.

InFO 26002, com data de 13/01/2026:

https://links-1.govdelivery.com/CL0/https:%2F%2Fcontent.govdelivery.com%2Fattachments%2FUSAFAA%2F2026%2F01%2F23%2Ffile_attachments%2F3531720%2FInFO26002.pdf/1/0100019bebcf2a8c-596f55ff-78a3-452d-86d7-07b413bf443c-000000/q8-HWh6iqPCN-Q-dOqJH-VlbNDn5z-euPreRz5BW52g=441

O objetivo do InFO é fornecer informações aos operadores dos segmentos de transporte PART-91 e PART-135 sobre os potenciais riscos de segurança envolvidos no transporte de passageiros prejudicados (debilitados/incapacitados) ou intoxicados (*impaired or intoxicated passengers*) a bordo de aeronaves.

Contexto: as operações aéreas dos segmentos de transporte PART-91 e PART-135 utilizam uma grande variedade de aeronaves onde, em alguns casos, os passageiros ficam sentados perto dos controles da aeronave. Isso aumenta o risco de segurança porque os passageiros podem interferir accidentalmente ou intencionalmente nos controles, o que pode levar à perda de controle ou outras situações perigosas. O risco de tal ocorrência é maior se os passageiros estiverem sob a influência de álcool ou drogas e tiverem acesso fácil ou direto aos controles.

A FAA sustenta que a proximidade de passageiros aos controles da aeronave em muitas operações de aviação geral e fretamento aumenta o risco de interferência incidental ou intencional, o que pode levar à perda de controle ou outras situações perigosas. A agência observa que a probabilidade de tais eventos é maior quando os passageiros estão sob a influência de álcool ou drogas.

Acidentes aéreos anteriores mostraram que transportar passageiros prejudicados (debilitados/incapacitados) ou intoxicados pode ser um fator contribuinte.

O parágrafo 91.17(b) do regulamento do transporte PART-91 (14 CFR FAR 91) - da seção 91.17 - de “álcool ou drogas” - proíbe o transporte de qualquer pessoa (passageiro) que pareça embriagada, e o Código dos Estados Unidos, Título 49, Seção 44734, exige que as companhias aéreas treinem os comissários de bordo sobre como servir álcool e identificar passageiros embriagados. No entanto, não há treinamento ou orientação específica para os membros da tripulação sobre como garantir que passageiros intoxicados (embriagados ou drogados) não sejam autorizados a embarcar.

A regra no parágrafo FAR 91.17(b) proíbe passageiros intoxicados de embarcar em aeronaves, e está em vigor há várias décadas.

§ 91.17 Alcohol or drugs.

(a) *No person may act or attempt to act as a crewmember of a civil aircraft -*

- (1) *Within 8 hours after the consumption of any alcoholic beverage;*
- (2) *While under the influence of alcohol;*
- (3) *While using any drug that affects the person's faculties in any way contrary to safety; or*
- (4) *While having an alcohol concentration of 0.04 or greater in a blood or breath specimen. Alcohol concentration means grams of alcohol per deciliter of blood or grams of alcohol per 210 liters of breath.*

(b) Except in an emergency, no pilot of a civil aircraft may allow a person who appears to be intoxicated or who demonstrates by manner or physical indications that the individual is under the influence of drugs (except a medical patient under proper care) to be carried in that aircraft.

(c) A crewmember shall do the following:

- (1) On request of a law enforcement officer, submit to a test to indicate the alcohol concentration in the blood or breath, when—
 - (i) The law enforcement officer is authorized under State or local law to conduct the test or to have the test conducted; and
 - (ii) The law enforcement officer is requesting submission to the test to investigate a suspected violation of State or local law governing the same or substantially similar conduct prohibited by paragraph (a)(1), (a)(2), or (a)(4) of this section.
- (2) Whenever the FAA has a reasonable basis to believe that a person may have violated paragraph (a)(1), (a)(2), or (a)(4) of this section, on request of the FAA, that person must furnish to the FAA the results, or authorize any clinic, hospital, or doctor, or other person to release to the FAA, the results of each test taken within 4 hours after acting or attempting to act as a crewmember that indicates an alcohol concentration in the blood or breath specimen.
- (d) Whenever the Administrator has a reasonable basis to believe that a person may have violated paragraph (a)(3) of this section, that person shall, upon request by the Administrator, furnish the Administrator, or authorize any clinic, hospital, doctor, or other person to release to the Administrator, the results of each test taken within 4 hours after acting or attempting to act as a crewmember that indicates the presence of any drugs in the body.
- (e) Any test information obtained by the Administrator under paragraph (c) or (d) of this section may be evaluated in determining a person's qualifications for any airman certificate or possible violations of this chapter and may be used as evidence in any legal proceeding under section 602, 609, or 901 of the Federal Aviation Act of 1958.

§ 91.17 Álcool ou drogas

(a) Nenhuma pessoa pode atuar ou tentar atuar como tripulante de uma aeronave civil -

- (1) dentro de 8 horas após o consumo de qualquer bebida alcoólica;
- (2) enquanto estiver sob a influência de álcool;
- (3) enquanto estiver usando qualquer droga que afete as faculdades pessoais de qualquer forma contrária à segurança; ou,
- (4) enquanto tiver uma concentração de álcool de 0,04 ou superior em uma amostra de sangue ou ar expirado. Concentração de álcool significa gramas de álcool por decilitro de sangue ou gramas de álcool por 210 litros de ar expirado.

(b) Exceto em caso de emergência, nenhum piloto de aeronave civil pode permitir que uma pessoa que pareça estar embriagada ou que demonstre, por meio de comportamento ou indicações físicas, que está sob a influência de drogas (exceto um paciente sob cuidados médicos adequados) seja transportada nessa aeronave.

(c) Um membro da tripulação deverá cumprir o seguinte:

- (1) A pedido de um agente da lei, submeter-se a um teste para indicar a concentração de álcool no sangue ou no ar expirado, quando:
 - (i) o agente da lei estiver autorizado pela legislação estadual ou local a realizar o teste ou a mandar realizá-lo; e,
 - (ii) o agente da lei estiver solicitando a submissão ao teste para investigar uma suspeita de violação da legislação estadual ou local que rege a mesma conduta ou conduta substancialmente semelhante proibida pelos parágrafos (a)(1), (a)(2) ou (a)(4) a tripulante] desta seção [aplicável a tripulante].
- (2) Sempre que a FAA tiver uma base razoável para acreditar que uma pessoa [tripulante] possa ter violado os parágrafos (a)(1), (a)(2) ou (a)(4) desta seção, a pedido da FAA, essa pessoa deverá fornecer à FAA os resultados, ou autorizar qualquer clínica, hospital, médico ou outra pessoa a divulgar à FAA, os resultados de cada teste realizado dentro de 4 horas após agir ou tentar agir como membro da tripulação, que indique uma concentração de álcool na amostra de sangue ou ar expirado.

(d) Sempre que o Administrador tiver uma base razoável para acreditar que uma pessoa possa ter violado o parágrafo (a)(3) desta seção [aplicável a tripulante], essa pessoa deverá, mediante solicitação do Administrador, fornecer ao Administrador, ou autorizar qualquer clínica, hospital, médico ou outra pessoa a divulgar ao Administrador, os resultados de cada teste realizado dentro de 4 horas após atuar ou tentar atuar como membro da tripulação que indique a presença de quaisquer drogas no corpo.

(e) Quaisquer informações de teste obtidas pelo Administrador de acordo com o parágrafo (c) ou (d) desta seção [aplicável a tripulante] podem ser avaliadas na determinação das qualificações de uma pessoa

para qualquer certificado de piloto ou possíveis violações deste capítulo e podem ser usadas como prova em qualquer processo legal sob a seção 602, 609 ou 901 da Lei Federal de Aviação de 1958.

Discussão: a FAA orienta que é imprescindível que os membros da tripulação de vôo sejam capazes de identificar prejudicados (debilitados/incapacitados) ou intoxicados (*impaired or intoxicated passengers*), pois seu comportamento é imprevisível. Esses comportamentos podem variar desde falta de resposta, comportamentos ruidosos e argumentativos até comportamentos fisicamente disruptivos, criando um ambiente estressante e uma condição potencialmente insegura durante o vôo. Operadores do transporte pelo PART-91 que possuam uma Carta de Autorização (LoA) emitida de acordo com a Seção 91.147 e operadores do transporte pelo PART-135 devem desenvolver e implementar um Sistema de Gerenciamento de Segurança (SGS) em conformidade com o regulamento do 14 CFR PART-5 (de SMS - *Safety Management System* - Gerenciamento de Sistema de Segurança) até 28 de maio de 2027. Para tanto, deve ser feita consulta à Seção 5.9(a) deste regulamento 14 CFR. Utilizando o SGS, os operadores terão a capacidade de identificar riscos à segurança relacionados a indivíduos que possam estar prejudicados (debilitados/incapacitados) ou intoxicados e empregar métodos, técnicas e procedimentos específicos para sua operação, a fim de controlar eficazmente os riscos à segurança apropriados à sua operação.

Ação Recomendada: operadores do transporte pelo PART-91 que possuam uma LOA emitida de acordo com a Seção 91.147 e do transporte pelo PART-135, são incentivados a:

1 - Incorporar em seu treinamento:

1.1 - técnicas de reconhecimento comportamental,

1.2 - técnicas de observação,

1.3 - habilidades de comunicação, e,

1.4 - métodos de intervenção para prevenir o embarque de passageiros prejudicados (debilitados/incapacitados) ou intoxicados.

2 - Desenvolver e implementar procedimentos de documentação e notificação de passageiros prejudicados (debilitados/incapacitados) ou intoxicados.

3 - Desenvolver e implementar políticas de segurança que apoiem as avaliações e decisões da tripulação relacionadas à incapacidade e intoxicação de passageiros.

A Seção 91.147 do regulamento do transporte PART-91 (14 CFR FAR 91) - de “*Passenger-carrying flights for compensation or hire*” (Vôos de transporte de passageiros mediante compensação/remuneração ou contratação), tem os seguintes parágrafos:

§ 91.147(a) *Definitions (definições)*

§ 91.147(b) *General requirements (requisitos gerais)*

§ 91.147(c) *Letter of Authorization (carta de autorização)*

§ 91.147(d) *Compliance (conformidade) [à carta de autorização]*

O parágrafo 91.147(b) instrui os requisitos necessários para operação de vôos de transporte de passageiros mediante compensação/remuneração ou contratação, que não o caso a operação de vôos com passageiros para fins benéficos, de organizações sem fins lucrativos ou eventos comunitários (seção 91.146). Entre os requisitos estão:

- registro e implementação de programas de testes de drogas e álcool de acordo com a parte 120 deste capítulo.

- aplicação e recebimento de Carta de Autorização (LoA - *Letter of Authorization*) por um Escritório de Padrões Operacionais.

O parágrafo 91.147(c) instrui que cada aplicação para uma Carta de Autorização (LoA) deve incluir as seguintes informações:

- nome do operador, agente e qualquer d/b/a (*doing-business-as*) sob o qual o operador atua um negócio (serviço),
- endereço comercial principal e endereço para correspondência,
- local principal de negócio (se diferente do endereço comercial),
- nome da pessoa responsável pela gestão do negócio,
- nome da pessoa responsável pela manutenção da aeronave,
- Tipo de aeronave, número(s) de registro e marca/modelo/série, e,
- registro no Programa de Prevenção ao uso indevido de drogas e álcool.

DBA, ou d/b/a (*doing-business-as*) - “Fazendo negócios como” - é o registro de um nome comercial ou fantasia usado por uma empresa ou indivíduo que difere de seu nome legal oficial. Comum no EUA, o DBA permite operar sob uma marca específica, ideal para empresas individuais ou corporações que desejam flexibilidade sem criar uma nova entidade legal, servindo para proteção do consumidor.

O regulamento brasileiro RBAC 91 - de “Requisitos gerais de operação para aeronaves civis” -, tem, na subparte A (“Geral”), o item 91.17 - de “Uso de substâncias psicoativas” -, reproduzido abaixo:

- (a) É vedado a qualquer pessoa atuar ou tentar atuar em atividades reguladas pela ANAC enquanto:
- (1) [reservado];
 - (2) sob efeito de álcool ou fazendo uso de bebida alcoólica;
 - (3) sob efeito ou fazendo uso de substância psicoativa (conforme definido no RBAC nº 120) que afete, de qualquer maneira contrária à segurança operacional, as faculdades desta pessoa; ou
 - (4) possuir qualquer concentração de álcool no organismo. A tolerância estará condicionada à margem de erro nominal do aparelho utilizado para medir a concentração, observada a legislação metrológica.
- (b) Exceto em emergências, um Piloto em Comando não deve permitir que seja transportada naquela aeronave uma pessoa que aparente estar intoxicada ou sob influência de substância psicoativa, incluindo álcool, **de forma que possa comprometer a segurança de vôo**.
- (c) A ANAC poderá solicitar a uma pessoa que tenha atuado ou tentado atuar em atividades reguladas pela ANAC [aplicável a tripulante], após a atuação ou tentativa de atuação, que se submeta a exame toxicológico realizado por meio de etilômetro mantido e utilizado conforme o parágrafo 120.331(e) do RBAC nº 120, de forma a verificar a concentração de álcool no organismo.
- (d) Sempre que houver base razoável para acreditar que uma pessoa violou os requisitos do parágrafo (a)(2), (a)(3) ou (a)(4) desta seção, a ANAC poderá solicitar que essa pessoa se submeta a um exame toxicológico, de forma a verificar a presença e a concentração de:
- (1) álcool, por meio de exame toxicológico realizado com etilômetro mantido e utilizado conforme o parágrafo 120.331(e) do RBAC nº 120, até 2 (duas) horas após a pessoa ter atuado ou pretendido atuar em suas atividades; ou,
 - (2) outras substâncias psicoativas, por meio de exame toxicológico laboratorial realizado até 32 horas após a pessoa ter atuado ou pretendido atuar em suas atividades.
- (e) Os resultados dos exames toxicológicos obtidos pela ANAC de acordo com os parágrafos (c) e (d) desta seção serão utilizados para avaliar as condições psicofísicas da pessoa, a fim de comprovar a conformidade ou violações aos requisitos desta seção e poderão ser utilizados como evidência em qualquer processo administrativo ou judicial.
- (f) A matriz corporal, as substâncias psicoativas avaliadas e os valores de corte a serem utilizados no âmbito de um exame toxicológico laboratorial realizado em conformidade com os requisitos do parágrafo (d)(2) desta seção para avaliar o cumprimento do previsto no parágrafo (a)(3) desta seção constam no RBAC nº 120 e em instrução suplementar específica.
- (g) O exame toxicológico laboratorial requerido pelo parágrafo (d)(2) desta seção será realizado em conformidade com o parágrafo 120.331(f) do RBAC nº 120. Será garantido ao regulado o direito à atuação de um médico revisor, aceitável perante a ANAC, para determinar se o resultado positivo de um exame toxicológico é devido a um tratamento legítimo ou outra fonte inócuas, assim como avaliar se um indivíduo não pôde realizar um exame toxicológico por não poder produzir a amostra corporal necessária em razão de uma condição médica específica, assim como o direito à contraprova para um resultado de exame toxicológico laboratorial positivo. Esta análise de contraprova será realizada segundo os padrões utilizados na obtenção do resultado positivo.
- (h) Previamente à realização de qualquer exame toxicológico em conformidade com os parágrafos (c) e (d) desta seção, a pessoa será informada pela ANAC de seu direito de recusa a submeter-se ao exame e das consequências dessa recusa.
- (i) A recusa de submeter-se à realização de um exame toxicológico em conformidade com os parágrafos (c) e (d) desta seção ou a confirmação de um resultado positivo obtido a partir do referido exame acarretará ao detentor de licença, certificado ou autorização a suspensão cautelar automática de sua licença, certificado ou autorização e demais providências administrativas cabíveis em conformidade com a Resolução nº 472, de 06 de junho de 2018.

O regulamento brasileiro RBAC 135 - de “Operações de transporte aéreo público com aviões com configuração máxima certificada de assentos para passageiros de até 19 assentos e capacidade máxima de carga paga de até 3.400 kg (7.500 lb.), ou helicópteros” -, tem, na subparte B (“Operações de Vôo”), o item 135.121 - de “Bebidas alcoólicas” -, reproduzido abaixo:

135.121 Bebidas alcoólicas

- (a) *É vedado ingerir qualquer bebida alcoólica a bordo de uma aeronave, exceto se o detentor de certificado operando a aeronave tiver servido a bebida.*
- (b) *O detentor de certificado não pode servir bebidas alcoólicas para uma pessoa a bordo de suas aeronaves se essa pessoa aparentar estar embriagada.*
- (c) *O detentor de certificado não pode permitir que uma pessoa entre em qualquer de suas aeronaves se essa pessoa aparentar estar embriagada.* [EL]